

Exmo(a) Senhor(a)  
Diretor(a)

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.12.2/165-2012

28-02-2012

assunto

Aditamento ao Esclarecimento relacionado com a aplicação do disposto no nº 2 do artº. 2º do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto, de 23 de Setembro de 2011


Ref.: FOA.12.2/0579-2011

Como é do conhecimento de V. Exª, a regulamentação do Código do Trabalho (Lei nº 105/2009, de 14 de setembro) veio incorporar o conceito formal de “desemprego involuntário”, sujeito à reunião de um conjunto de condições específicas por parte do trabalhador que cessou involuntariamente o seu vínculo contratual, nomeadamente, a inscrição em centro de emprego, obrigatoriedade de apresentação regular neste, vigência do direito a “prestação de desemprego” e “procura ativa de emprego”. Não se aplica por isso, do ponto de vista formal, à situação genérica de “desempregado” que não reúne aquele conjunto de condições. Aquela regulamentação do Código do Trabalho veio estender a possibilidade de manutenção do estatuto de trabalhador-estudante ao trabalhador que “se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário”, direito que foi incorporado no *Estatuto de Trabalhador-Estudante da U.Porto* “até ao termo do ano letivo”. O nosso esclarecimento anterior sobre este assunto não negava a possibilidade de renovação, no início do ano letivo seguinte, desse estatuto até ao termo da aplicação da mesma situação de “desemprego involuntário” (não necessariamente até ao final desse novo ano letivo), apenas esclarecia que o estatuto de trabalhador-estudante “não se aplica, por isso, a estudantes que, desde o início do ano letivo, se encontram em situação de desemprego” (aqui sem qualificativo formal de “involuntário”).

Neste enquadramento, sendo possível que, em alguns casos, o período de duração dessa situação formal (e legalmente enquadrada) de “desemprego involuntário” se mantenha no início do ano letivo seguinte àquele em que ocorreu, não vemos qualquer impedimento para, aquando da inscrição do estudante e mediante prova da manutenção da situação com indicação do termo da sua vigência, lhe seja permitida pelo(a) Diretor(a) da UO a renovação do estatuto de trabalhador-estudante.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Reitora,



(Maria de Lurdes Correia Fernandes)

PP/